



L E I N° 4.802, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 13 E SEUS § 7º E 8º, AO § 4º DO ART. 14, AO § 1º DO ART. 48 E AO INCISO III DO ART. 50, DA LEI MUNICIPAL N° 4.760, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005 – QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do art. 13 e seus § 7º e 8º, o § 4º do art. 14, o § 1º do art. 48 e o inciso III do art. 50, da Lei Municipal nº 4.760, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, que “REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,63%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada e totalidade dos proventos dos inativos e pensionistas;

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 8,87 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 8º No percentual do § anterior está incluída a alíquota de 2,12% de responsabilidade do Município, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, durante 35 anos, para custeio dos servidores inativos e pensionistas que não participaram do sistema contributivo próprio do município e passaram a integrar a folha de pagamento do FPMs, a partir de 01 de janeiro de 2005. Esta contribuição tem como data inicial 01/01/2005 e data final 31/12/2040.



**Art. 14 ...**

§ 4.º Não incide contribuição sobre a Função Gratificada, Cargo em Comissão e Gratificação, salvo a partir do momento em que estiver incorporado aos vencimentos, conforme Lei Municipal.

**Art. 48 ...**

§ 1.º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 28, III, e § 1.º, desta Lei, na seguinte proporção:

I - ...  
II - ...

**Art. 50 ...**

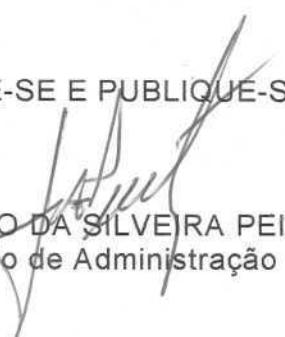
III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos pelo art. 28, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2005

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração